



TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação da pessoa jurídica “LMD MUSIC PROMOCOES E EVENTOS LTDA”, para realização de apresentação musical da duplas “Luiz Miguel & Daniel”, no dia 26/10/2025, no evento “Cavalgada Sertaneja 2025”, que se dará no Rancho Quality, localizado na Rua Ciziro Imbrunito, Pedreira – SP, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços, bem como, seus quantitativos e demais informações foram definidos com base na demonstração constante no Estudo Técnico Preliminar.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se descrita no item 1. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (apêndice desse Termo de Referência).

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja atendido, se fez necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos, ou seja:

DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

DA HABILITAÇÃO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômica – financeira são as usuais para processos, conforme documentos juntados nos autos do processo, compreendendo:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).



Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

- a) Documento que justifique a inviabilidade de competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- b) Documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista a ser contratado;
- c) Apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo 03 (três) notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais os superiores, visando a comprovação de valor de mercado.

Observa-se que os documentos descritos acima, foram apresentados pela empresa, e encontram-se anexos a este Estudo Técnico Preliminar, estando a empresa apta a ser contratada, pois atendeu rigorosamente as exigências de habilitação.

DEMAIS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Das obrigações da contratada

Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes no presente estudo, bem como nos termos de sua proposta;

Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto; logística completa necessária para profissionais e carga até a cidade do evento;

Hospedagem completa para os artistas e equipe técnica;

Transfers que se fizerem necessários;

Além de tributos e encargos de nota fiscal, e cachê artístico líquido.

Fazer apresentar-se com o artista, no local, hora e data previamente estabelecidos pelo município.

Das obrigações da contratante

Providenciar todo o rider de palco com backline e estrutura metálica completos;

Som e iluminação de acordo com o rider técnico do artista;



Estrutura de camarim montado de acordo com rider do artista;

Além de providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento.

5.VISTORIA

Não se aplica.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratação se dará mediante inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

7. GESTÃO DO CONTRATO

Rotinas de Fiscalização Contratual: Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

8.CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços executados serão objeto de medição única.

Da liquidação e pagamento

O pagamento do objeto será efetuado diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

O objeto deste Termo de Referência **será pago em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura pela** Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, devendo a contratada emitir Nota Fiscal/Fatura após a efetiva prestação dos serviços, sendo que juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, deverá ser apresentado **“Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”**, onde a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Fiscais do contrato.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Os serviços objeto do contrato administrativo ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da



Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

9.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrado no tópico 6. do Estudo Técnico Preliminar

11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será custeada com recursos próprios.

Ficha orçamentária nº 2252 – Outros serviços de pessoas jurídicas.

12.RESPONSÁVEL

Carina Galvão Freitas
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**